



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.426/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: João Bosco Nonato Fernandes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EX-PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, e NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO À CONSIDERAÇÃO DA EG. CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

PARECER PPL – TC – 00029/2.011

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB*, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **João Bosco Nonato Fernandes**, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno do Tribunal. Por fim, encaminhar o presente parecer à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, também, que o ex-Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de abril de 2.011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.426/09

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial